



## CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### I – Introdução

No cumprimento das competências atribuídas ao Conselho Geral pelo estipulado na alínea h) do nº 1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o qual aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, determina este Conselho Geral, as linhas orientadoras que se seguem, a observar no ano económico de 2019, para elaboração do orçamento e para o planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar (ASE). Acrescenta-se que o Conselho Geral recupera os princípios já advogados em orçamentos anteriores, que se consideram válidos, assim como a generalidade das linhas orientadoras.

#### II – Princípios a observar na elaboração do orçamento

- Princípio da legalidade: cumprir toda a legislação em vigor quer na elaboração do orçamento, quer na sua execução.
- Princípio da eficiência: contemplar medidas de poupança através de uma maior rentabilização na utilização dos recursos existentes e no reforço das medidas de combate ao desperdício, valorizando a reutilização e a reciclagem.
- Princípio da prioridade e da adequação: dar prioridade às despesas ordenadas pela sua pertinência na concretização dos objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento (PEA) e no funcionamento das escolas do Agrupamento.
- Princípio da transparência: garantir o acesso ao processo de execução orçamental para que eventuais correções e desvios possam ser facilmente compreendidos e escrutinados pelos membros da comunidade educativa.

#### III – Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento

(Alínea h) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Estas linhas orientadoras não pretendem ser restritivas, mas essencialmente definir e orientar uma política que pretende, acima de tudo, a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens e consequentemente dos resultados escolares.

- ✓ Consignar as verbas necessárias à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades que necessitem de apoio financeiro, designadamente as que concorram para a consecução do Projeto Educativo do Agrupamento.
- ✓ Promover a participação em parcerias, projetos e atividades que, pela sua natureza, enquadramento e pertinência, facultem o acesso a recursos financeiros ou outros com igual valor, contribuindo, assim, para o apetrechamento do Agrupamento, complementando e aliviando o esforço imposto ao orçamento.
- ✓ Implementar medidas de desburocratização, simplificação e de preocupação ambiental, procurando optar-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos.
- ✓ Assegurar, dentro das limitações, a aquisição de equipamentos e materiais essenciais considerados indispensáveis à prática letiva das diferentes disciplinas.
- ✓ Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais essenciais considerados indispensáveis para a Unidade de Ensino Estruturado.
- ✓ Reforçar materiais essenciais para o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação;
- ✓ Assegurar a permanente atualização de equipamentos e de materiais didáticos e pedagógicos necessários ao bom desempenho, quer administrativo, quer do processo de ensino e de aprendizagem.
- ✓ Implementar, sempre que possível, medidas que promovam a redução da despesa e o combate ao desperdício valorizando a reciclagem e a reutilização.
- ✓ Implementar medidas de poupança, através de uma maior eficiência na utilização dos recursos.
- ✓ Assegurar a manutenção de instalações, equipamentos e de medidas de reforço da segurança, de forma a proporcionar condições de ensino e aprendizagem em condições de conforto e segurança para discentes, docentes e toda a comunidade educativa.

- ✓ Consignar as verbas necessárias à concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente relativamente às ações previstas no Plano de Formação aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- ✓ Apoiar as atividades, na escola, da associação de pais, da associação de estudantes e de outras entidades da comunidade que pelo seu reconhecido mérito possam contribuir para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, para o desenvolvimento do Projeto Educativo e para o reconhecimento e prestígio do Agrupamento.
- ✓ Apoiar o trabalho desenvolvido pelas bibliotecas escolares do Agrupamento prevendo verbas para o desenvolvimento do seu plano de ação e para a renovação do seu espólio documental.
- ✓ Promover novas parcerias e protocolos de colaboração que contribuam para o prestígio e modernização do Agrupamento, obtendo, por outro lado, novas contrapartidas financeiras.
- ✓ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitado por entidades de reconhecido respeito de modo a angariar verbas que possam contribuir para a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos.
- ✓ Garantir transparência no processo de execução orçamental para que periodicamente, eventuais correções possam ser facilmente compreendidas e escrutinadas pelos membros da comunidade escolar.

#### **IV – Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ASE**

(Alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

- ✓ Assegurar a aplicação universal, justa e equitativa de medidas e apoios da Ação Social Escolar.
- ✓ Reforçar as medidas de despiste de situações de carência económica ou de alteração do rendimento familiar e incrementar os apoios legalmente previstos dos mesmos.
- ✓ Assegurar e incrementar os apoios alimentares aos alunos sinalizados.

- ✓ Reconhecer o mérito dos alunos do Agrupamento assegurando a atribuição das respetivas bolsas.
- ✓ Apoiar ativamente os alunos com necessidades educativas especiais.
- ✓ Dinamizar e reforçar a bolsa de manuais escolares de empréstimo.

## V – Conclusão

De acordo com a alínea d) do ponto 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o orçamento é “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”. O mesmo diploma determina que “O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”.

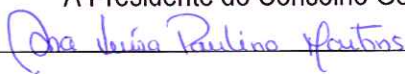
No entanto, o exercício desta autonomia encontra-se cada vez mais limitada devido à reorganização da rede escolar (com o aumento do número de estabelecimentos desta unidade orgânica e da distância entre si) e a redução das dotações orçamentais.

O Diretor deverá, na elaboração da proposta de orçamento, tomar as linhas aqui apontadas como indicativas e motivadoras, devendo adequá-las globalmente às necessidades e vicissitudes do Agrupamento, de acordo com o referido anteriormente. Deve ainda ter como referência as despesas realizadas no ano letivo anterior nas diferentes áreas de funcionamento e adequá-las à nova realidade.

O orçamento para o ano económico de 2019 deverá ser uma resposta às expectativas da comunidade educativa e um instrumento que contribua, de forma efetiva, para minorar as desigualdades existentes no meio.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 13 de dezembro de 2018

A Presidente do Conselho Geral



(Prof. Ana Luísa Martins)